



# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
288	15
	273

### CONTRATO N° 297/2015

#### TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SOM DA ILHA COM. E PRODUÇÕES LTDA ME.

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SOM DA ILHA COMERCIO E PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.391.521/0001-78, com sede na Rod. 13 de Maio, Km 10 – Bairro Simbuiva, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor César Augusto Bilezikdjian, RG nº 25.111.404-1 e CPF nº 249.403.368.32, na qualidade de vencedora do Pregão nº 024/2015, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento e Prestação de Sonorização, Iluminação, Painel de LED e Gerador de Energia para Local onde acontecerão apresentações artísticas programadas para o mês de julho de 2015, que irá ser realizada na Avenida Beira Mar, altura do nº 12.800. no município de Ilha Comprida, conforme especificações constantes no de Referência Anexo I do Edital do Pregão nº 024/2015.

**1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 024/2015 e seus Anexos; b) Proposta, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Ata da sessão.

**1.3-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

**1.4-** A execução será feita sob regime de **valor global**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **CONDIÇÕES EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1-** O contrato terá vigência de **45** (quarenta e cinco) **dias**, com início previsto para às **08h** do dia **03/07/2015**.

**2.2-** O cumprimento das obrigações constantes do contrato será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela Divisão de Turismo.

**2.3-** Caberá a Divisão de Turismo do **CONTRATANTE**:

**2.3.1-** Atuar como representante do **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados.

**2.4-** Caberá à **CONTRATADA**:

**2.4.1-** Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

**2.4.2-** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

**2.4.3-** Comunicar a Divisão de Turismo, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do serviço, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

**2.4.4-** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



# Município de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
28815	274

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1-** O valor total deste contrato é de R\$ 674.500,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais). A despesa onerará por conta de dotação prevista para o exercício vigente, estando alocada na seguinte Dotação Orçamentária131–Divisão de Turismo.

**3.2-** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, Ag. 2193-8, C.C1313-7, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas em até 15 dias;

**3.2.1-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**3.2.2-** Havendo divergência ou erro na emissão da nota fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

**3.3-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**3.4-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA

#### VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **45** (quarenta e cinco) **dias**, podendo ser prorrogado por igual (is) e sucessivo(s) período(s) por iniciativa do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referencia - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**5.1-** A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da nota fiscal na Divisão de Turismo.

**5.2-** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

**5.3-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

#### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**6.1-** O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do valor na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**7.2-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**7.3-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**7.4-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.





# Município de Ilha Comprida

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
288/15	275

### CLÁUSULA OITAVA

#### GARANTIA DO CONTRATO

- 8.1- A garantia exigida pela Administração, no valor de 3% (três por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajuste se houver), será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 8.5- A garantia e seus reforços poderão ser realizados, conforme constante do edital item XII;
- 8.6- No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo permanecer vigente durante toda a duração do contrato.
- 8.7- A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

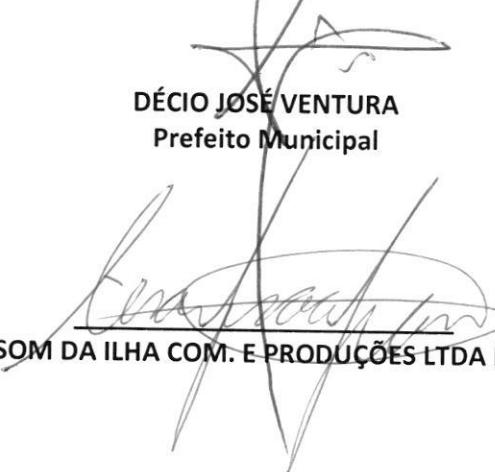
### CLÁUSULA NONA

#### FORO

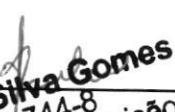
- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.
- 9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, 03 de Julho de 2015.

DÉCIO JOSÉ VENTURA  
Prefeito Municipal

  
SOM DA ILHA COM. E PRODUÇÕES LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1ª.-   
Ana Paula da Silva Gomes  
RG 42.041.744-8  
Assessora Executiva Divisão  
de Suprimentos e Licitações

2ª.-   
Daniel Silveira Ramos  
RG 27.694.314-X

1. *Sp. 1* *Sp. 2*  
2. *Sp. 1* *Sp. 2*  
3. *Sp. 1* *Sp. 2*  
4. *Sp. 1* *Sp. 2*